

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO
(Arts. 15, 16 e 17 da LC-101/2000 – LRF)

1. ENUNCIADO

O Município de Alenquer está propondo através do Projeto de Lei n.º034/2022, que *"Institui o pagamento dos Direitos Sociais Do 13º (Decimo Salário) e o pagamento férias acrescido do terço constitucional aos agentes políticos municipais Prefeito, Vice-Prefeito, e Secretários Municipais e dá Outras Providencias "*. O referido Projeto de Lei precede da alteração da Lei Orgânica Municipal, aos termos definidos na Constituição Federal.

O referido Projeto de Lei institui a remuneração por parte dos Agentes Políticos, Prefeito, Vice-Prefeito e secretários da Remuneração dos 13º Salário e Férias, do Município de acordo com o art. 7º, inciso VIII e XVII, da Constituição Federal.

Considerando os direitos sociais trabalhistas abrangem todos os servidores públicos inclusive aqueles do quadro dos Agentes Políticos, matéria já pacificada pela manifestação do Supremo Tribunal Federal, sua eficácia no entanto necessita de regulamentação no âmbito Municipal, que é o nosso caso, nesse sentido apresenta-se o Projeto de Lei n.º034/2022.

2. METODOLOGIA

Como metodologia do presente estudo, vamos analisar os limites percentuais apurados frente aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, calculando-se o montante admissível de aumento da despesa com pessoal até 2022 que será confrontado com a estimativa do acréscimo ora proposto.

Para estimativa do impacto financeiro em 2022 será considerada o montante de gastos com pessoal, e evolução da receita corrente líquida nos exercícios de 2019 a 2022. Para estimativa do impacto dos dois exercícios

subsequentes, 2022 a 2024 conforme prevê o art. 16 da LC 101/2000, será utilizada a média histórica visualizada nos exercícios anteriores analisados.

3. CÁLCULO DOS LIMITES LEGAIS PERMITIDOS

3.1 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (EVOLUÇÃO):

Exercício	Valor	Média mensal	Evolução
2019	106.669.073,44	8.889.089,45	9%
2020	109.384.622,39	9.115.385,20	3%
2021	98.868.464,85	9.886.846,49	8%
2022	164.730.530,66	13.727.544,22	39%

*SICONFI - RREO 5º BIMESTRE DE 2021

Dos valores apresentados acima identificamos que o incremento da receita apresenta uma serie histórica de crescimento entre os períodos de 9%, 3%, 8% e 39%.

3.2 - GASTOS TOTAIS COM PESSOAL (EVOLUÇÃO):

GASTOS TOTAIS COM PESSOAL (EVOLUÇÃO)

Exercício	Valor	Média mensal	Evolução
2019	65.513.125,34	5.459.427,11	-4%
2020	77.466.524,95	6.455.543,75	18%
2021	79.773.341,72	7.977.334,17	24%
2022	97.394.398,79	8.116.199,90	1,74%

*SICONFI - RREO 5º BIMESTRE DE 2021

No demonstrativo acima, os cálculos em tela se apresentam em cima da despesa com pessoal de acordo com a execução orçamentária do ente Municipal, verifica-se a crescente na referida despesa, impulsionada principalmente pelos reajustes de classes de profissionais, no entanto o crescimento da Receita favoreceu a redução do gasto, e a despesa no último exercício não apresentou um crescimento tão vertiginoso quanto nos exercícios anteriores.

COMPARATIVO RECEITA CORRENTE LIQUIDA X GASTO COM PESSOAL

Exercício	Receita Corrente Líquida	Despesa com Pessoal	Evolução
2019	106.669.073,44	65.513.125,34	61%
2020	109.384.622,39	77.466.524,95	71%
2021	98.868.464,85	79.773.341,72	81%
2022	164.730.530,66	97.394.398,79	59%

O quadro acima evidencia o comparativo entre a receita corrente líquida do Município e sua despesa com pessoal, o demonstrativo traz a luz o impacto do grande crescimento da despesa de pessoal em detrimento a tímida crescente da receita do Município, até o exercício de 2021, quadro revertido no exercício em questão em razão do aumento considerável da receita Municipal.

O descumprimento da norma dos limites de gasto com pessoal já era evidenciado no exercício financeiro de 2019, 2020 e 2021 em relação à Receita Corrente Líquida ainda se encontra acima do limite máximo permitido, que é de 54%, cenário alterado no exercício de 2022, onde a gestão tem conduzido o referido limite aos patamares aceitáveis.

3.3 - ANÁLISE E APURAÇÃO DO LIMITE LEGAL

Observa-se que o percentual de gastos com pessoal em relação à RCL apresentou uma redução no último exercício, viabilizando o retorno do limite da despesa de pessoal determinado pela LRF.

No orçamento de 2022, estima-se uma Receita Corrente Líquida em torno R\$164.730.530,66, considerando a Lei Complementar n. °178/2021, o ente poderá implementar políticas de recondução do limite de gastos com pessoal num prazo de 10 anos, como vimos já nesse exercício o Município apurou a redução de 22% do referido limite, considerando ainda o pacote de políticas públicas que irão incrementar a receita municipal, esse

patamar será alcançado antes do período de 10 anos que prevê a Lei Complementar 178/2021.

Por fim, em nossa consideração, o Projeto de Lei Municipal n.º034/2022, apresenta o seguinte impacto ao limite e controle dos gastos com pessoal deste modo vejamos:

CARGOS	QDE	REF	VENCIMENTO BASE	1/3 Férias	13º Salário	TOTAL
Prefeito	1	R\$ 16.000,00	R\$ 192.000,00	R\$ 5.333,33	R\$ 16.000,00	R\$ 213.333,33
Vice Prefeito	1	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00	R\$ 3.666,67	R\$ 11.000,00	R\$ 146.666,67
Secretários Municipais	9	R\$ 5.600,00	R\$ 604.800,00	R\$ 16.800,00	R\$ 50.400,00	R\$ 672.000,00
TOTAL						R\$1.032.000,00

Ressalta-se que a despesa gerada com a garantia dos direitos sociais trabalhistas prevista no Projeto de Lei em tela, representam atualmente aproximadamente 1% da Receita Corrente Líquida do Exercício de 2022, ou seja, um valor relativamente baixo.

Para 2023 e 2024, considerou-se a expectativa de crescimento do PIB divulgado pelo BC para evolução da RCL, e o atual crescimento da receita que apresentou o patamar de 39% em 2022, fazendo uma analogia tímida consideramos como resultado um crescimento médio anual, arredondado de 20%. E para a estimativa de gastos com pessoal, considerou-se um aumento de 10%, apresentando resultado positivo no cenário conforme abaixo.

Exercício	Receita Corrente Líquida	Despesa com Pessoal	Evolução
2023	197.676.636,79	107.133.838,67	54%
2024	237.211.964,15	117.847.222,54	50%

Observa-se, portanto, que o percentual estimado para o ano de instituição da despesa para os dois exercícios subsequentes dentro da norma legal permitido pela Constituição Federal e em especial pela Lei Complementar 101/00, e dentro das regras de Lei Complementar n.º 178/2021.

Finalmente a matéria em estudo requer toda a atenção ao atendimento do dispositivo contido nas exigências dos Art. 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e o disposto no inciso XIII do Art. 37 e no parágrafo 1º do Art. 169 da Constituição Federal.

Belém (Pa), 24 de agosto de 2022.

Jaimilly Quintero Salomão
CRC/PA n.º011.341-Pa